



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204404792

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LACERDA ALIMENTACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



GOP2501164777

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		048	1	RE-RATIFICACAO

CONTAGEM

Local

6 JANEIRO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12347528 em 13/01/2025 da Empresa LACERDA ALIMENTACAO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 250107163 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 06/01/2025. Autenticação: 403453CA7F2EE9E35829F8C5BE33C1C84F487DA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/010.716-3 e o código de segurança F1M2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/010.716-3	GOP2501164777	08/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
112.278.586-04	FREDERICO AUGUSTO LARA LACERDA
107.241.396-56	GABRIEL FELIPE LARA LACERDA
087.685.496-01	GUSTAVO HENRIQUE LARA LACERDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12347528 em 13/01/2025 da Empresa LACERDA ALIMENTACAO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 250107163 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 06/01/2025. Autenticação: 403453CA7F2EE9E35829F8C5BE33C1C84F487DA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/010.716-3 e o código de segurança F1M2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.101.401/0001-38 NIRE: 3120440479-2**

GUSTAVO HENRIQUE LARA LACERDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 23/07/1987, natural de Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 087.685.496-01, portador do documento de identidade MG-13.106.363, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rubens Caporali Ribeiro, 533 – apto 1701 - BL 1, Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575.857;

GABRIEL FELIPE LARA LACERDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 27/02/1991, natural de Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 107.241.396-56, portador do documento de identidade MG-15.422.515, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Deputado Cristovam Chiaradia, nº 391, apto. 902, bloco II, Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-815;

FREDERICO AUGUSTO LARA LACERDA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 01/10/1992, natural de Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 112.278.586-04, portador do documento de identidade MG-15.536.574, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Curral Del Rei, nº 271, apto. 201, Bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-220.

Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.101.401/0001-38, cujo Contrato Social encontra-se registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, resolvem, de comum acordo, alterá-lo, e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DA ALTERAÇÃO E RETIFICAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

1.1. DA RETIFICAÇÃO À 18ª ALTERAÇÃO AO CONTRATUAL SOCIAL

1.2. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL 02 – LACERDA - GOIANIA

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

1.1. DA RETIFICAÇÃO À 18ª ALTERAÇÃO AO CONTRATUAL SOCIAL

Através do presente instrumento, realiza-se a retificação da 18ª Alteração ao Contrato Social, registrada em 01 de outubro de 2024, sob o nº 12009471, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, devido aos equívocos identificados junto a redação do Art. 4º, do Capítulo II - DO CAPITAL SOCIAL, do respectivo documento.

Onde se lia:

Art. 4º. O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, na seguinte proporção:

TITULAR	QUOTAS (QUANTIDADE)	VALOR R\$	%
Frederico Augusto Lara Lacerda	50.000	R\$ 50.000,00	05%
Gabriel Felipe Lara Lacerda	50.000	R\$ 50.000,00	05%
Gustavo Henrique Lara Lacerda	900.000	R\$ 900.000,00	90%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12347528 em 13/01/2025 da Empresa LACERDA ALIMENTACAO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 250107163 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 06/01/2025. Autenticação: 403453CA7F2EE9E35829F8C5BE33C1C84F487DA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/010.716-3 e o código de segurança F1M2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.101.401/0001-38 NIRE: 3120440479-2**

Passa a ler:

Art. 4º. O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, na seguinte proporção:

TITULAR	QUOTAS (QUANTIDADE)	VALOR R\$	%
Frederico Augusto Lara Lacerda	50.000	R\$ 50.000,00	05%
Gabriel Felipe Lara Lacerda	50.000	R\$ 50.000,00	05%
Gustavo Henrique Lara Lacerda	900.000	R\$ 900.000,00	90%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: O aumento do capital social, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), foi realizado com base nos lucros acumulados da sociedade, apurados até 31 de dezembro de 2023, conforme deliberado pelos sócios em Assembleia Geral, estando o capital totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e cada sócio responde pela integralização das respectivas quotas que subscreveu.

1.2. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL 02 – LACERDA - GOIANIA

A partir dessa data, a Filial 02 – LACERDA – GOIANIA, inscrita sob CNPJ/MF de nº 00.101.401/0005-61, e NIRE 5290160976-8, passa a funcionar à Rua 72, n. 223, Ed. QS Tower, Sala 1507, Setor Jardim Goiás, Goiânia – GO - CEP: 74805-480.

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência da alteração realizada, o contrato social se consolida nos termos que se seguem:

CONTRATO CONSOLIDADO

GUSTAVO HENRIQUE LARA LACERDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 23/07/1987, natural de Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 087.685.496-01, portador do documento de identidade MG-13.106.363, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rubens Caporali Ribeiro, 533 – apto 1701 - BL 1, Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575.857;

GABRIEL FELIPE LARA LACERDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 27/02/1991, natural de Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 107.241.396-56, portador do documento de identidade MG-15.422.515, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Deputado Cristovam Chiaradia, nº 391, apto. 902, bloco II, Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-815;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12347528 em 13/01/2025 da Empresa LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 250107163 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 06/01/2025. Autenticação: 403453CA7F2EE9E35829F8C5BE33C1C84F487DA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/010.716-3 e o código de segurança F1M2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.101.401/0001-38 NIRE: 3120440479-2**

FREDERICO AUGUSTO LARA LACERDA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 01/10/1992, natural de Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 112.278.586-04, portador do documento de identidade MG-15.536.574, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Curral Del Rei, nº 271, apto. 201, Bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-220.

Têm a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO OBJETO SEÇÃO I: DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, é denominada **LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA**, será regida pelo presente contrato social, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e, supletivamente, pelo disposto na Lei nº 6.404/76.

SEÇÃO II: DA SEDE

Art. 3º. A sociedade tem sua MATRIZ com sede na Avenida General David Sarnoff, nº 2368, Bairro Cidade Industrial, CEP 32210-110.

Parágrafo Primeiro: A empresa tem filiais nos seguintes endereços:

Filial 01 – CONTAGEM – CNPJ/MF sob o nº 00.101.401/0002-19 - NIRE 3190144076-6, situada à Rua Coronel Marcondes, 437, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG, CEP 32.260-350, que explora, exclusivamente, as atividades de preparação e fornecimento de refeições e lanches para empresas públicas, mistas ou privadas, associações, com ou sem, fins lucrativos, órgãos e autarquias governamentais, comércio varejista e atacadista de refeições e lanches pronto e semiprontos, administração, gestão e exploração de refeitórios, cozinhas e cantinas industriais, assessoria, consultoria e prestação de serviços inerentes ao segmento de alimentação coletiva, individual e especial, comércio varejista de produtos alimentícios prontos e semiprontos, industrialização, fracionamento e acondicionamento de alimentos, restaurantes e similares, bem como cantina.

Filial 02 – LACERDA - GOIANIA – CNPJ/MF sob o nº 00.101.401/0005-61 – NIRE 5290160976-8, situada à Rua 72, n. 223, Ed. QS Tower, Sala 1507, Setor Jardim Goiás, Goiânia - GO CEP: 74805-480, que explora as atividades de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. Restaurantes e similares. Lanchonetes, casas de chá, de suco e similares. Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê. Cantinas - serviços de alimentação privativos. Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

Filial 03 – LACERDA – HPM – CNPJ/MF sob o nº 00.101.401/0009-95 – NIRE 3190283077-1, situada à Avenida do Contorno, 2787, Cozinha, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-013, que explora, exclusivamente, as atividades de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. Lanchonetes, casas de chá, de suco e similares. Cantinas - Serviços de alimentação privativos.

Filial 04 – LACERDA – COZINHA CENTRAL II, CNPJ/MF sob o nº 00.101.401/0012-90, NIRE 3190289541-4, situada no município de Contagem/MG à Rua Antônio Henriques Nogueira, nº 25, galpão 2, Bairro Inconfidentes, CEP 32260-445, que explora, exclusivamente, as atividades de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. Fabricação de Alimentos e pratos prontos. Cantinas - Serviços de alimentação privativos.

Filial 05 – LACERDA – HIJPII, CNPJ/MF 00.101.401/0013-71, NIRE 3190296312-6, situada no município de Belo Horizonte/MG à Alameda Ezequiel Dias, nº 345, Bairro Santa Efigênia, CEP 30130-100, que explora,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12347528 em 13/01/2025 da Empresa LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 250107163 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 06/01/2025. Autenticação: 403453CA7F2EE9E35829F8C5BE33C1C84F487DA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/010.716-3 e o código de segurança F1M2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.101.401/0001-38 NIRE: 3120440479-2

exclusivamente, as atividades de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

Filial 06 – LACERDA – HJXXIII, CNPJ/MF 00.101.401/0014-52, NIRE 3190296313-4, situada no município de Belo Horizonte/MG à Av. Professor Alfredo Balena, nº 400, Bairro Santa Efigênia, CEP 30130-100, que explora, exclusivamente, as atividades de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

Filial 07 – LACERDA – HJK, CNPJ/MF 00.101.401/0015-33, NIRE 3190296314-2, situada no município de Belo Horizonte/MG à Rua Doutor Cristiano Rezende, nº 2745, Bairro Flávio Marques Lisboa, CEP 30620-470, que explora, exclusivamente, as atividades de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

Filial 08 – LACERDA – HMC, CNPJ/MF sob o nº 00.101.401/0016-14, NIRE 3190296315-1, situada no município de Contagem/MG à Avenida Trajano de Araújo Viana, nº 1737, loja 02, Bairro Cinco, CEP 32010-090, que explora, exclusivamente, as atividades de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. Cantinas - Serviços de alimentação privativos. Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto Consultoria técnica específica. Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas.

Filial 09 – LACERDA – HMAL, CNPJ/MF 00.101.401/0017-03, NIRE 3190296316-9, situada no município de Belo Horizonte/MG à Rua Dos Otoni, nº 772, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-274, que explora, exclusivamente, as atividades de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

Parágrafo Segundo: Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá mudar sua sede, abrir, manter ou extinguir filiais, escritórios, representações ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

SEÇÃO III: DO OBJETO

Art. 2º. A sociedade tem por objeto:

Preparação e fornecimento de refeições e lanches para empresas públicas, mistas ou privadas, associações, com ou sem fins lucrativos, órgãos e autarquias governamentais. Comercio varejista e atacadista de refeições e lanches pronto e semiprontos. Administração, gestão e exploração de refeitórios, cozinhas e cantinas industriais. Prestação de serviços de buffet. Assessoria, Consultoria e prestação de serviços inerentes ao segmento de alimentação coletiva, individual e especial. Locação de mão de obra especializada no ramo alimentício. Aluguel máquinas e equipamentos, com ou sem operador, para cozinha ou refeitório industrial. Manutenção e reparos em equipamentos e ferramentas de cozinha ou refeitório industrial. Comercio atacadista de produtos alimentícios in natura e/ou processados. Comercio varejista de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas. Comercio varejista de produtos alimentícios prontos e semiprontos. Industrialização, fracionamento e acondicionamento de alimentos. Centro de distribuição de alimentos in natura, industrializados ou prontos para consumo. Restaurantes e similares. Cantinas serviços de alimentação privativa. Fabricação de produtos de carne. Comercio varejista de carnes açougues.

CAPÍTULO II: DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º. O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, na seguinte proporção:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12347528 em 13/01/2025 da Empresa LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 250107163 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 06/01/2025. Autenticação: 403453CA7F2EE9E35829F8C5BE33C1C84F487DA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/010.716-3 e o código de segurança F1M2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.101.401/0001-38 NIRE: 3120440479-2**

TITULAR	QUOTAS (QUANTIDADE)	VALOR R\$	%
Frederico Augusto Lara Lacerda	50.000	R\$ 50.000,00	05%
Gabriel Felipe Lara Lacerda	50.000	R\$ 50.000,00	05%
Gustavo Henrique Lara Lacerda	900.000	R\$ 900.000,00	90%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: O aumento do capital social, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), foi realizado com base nos lucros acumulados da sociedade, apurados até 31 de dezembro de 2023, conforme deliberado pelos sócios em Assembleia Geral, estando o capital totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e cada sócio responde pela integralização das respectivas quotas que subscreveu.

CAPÍTULO III: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 5º. A responsabilidade de cada sócio, na forma da legislação em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Primeiro: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais conforme prevê os artigos 1054 e 997 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de haver aumento do capital social, cada sócio responderá pela integralização do valor correspondente ao seu percentual de quotas da sociedade.

Parágrafo Terceiro: As quotas de capital da Sociedade não poderão ser utilizadas pelos sócios em garantia de suas obrigações pessoais perante terceiros, a que título for, ou mesmo oferecidas em penhora.

CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 6º. A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador **GUSTAVO HENRIQUE LARA LACERDA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos atos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), ora denominada diretora, que representará a sociedade, e comporá a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Aos sócios administradores são atribuídos os poderes gerais e necessários para a prática dos atos de gestão social.

Parágrafo Segundo: A alienação de bens integrantes do patrimônio da Sociedade ou a constituição de ônus real sobre os mesmos, assim como a contratação de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza contará, para a sua formação, com as assinaturas de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Poderá a sociedade constituir procuradores, observados os termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão conter poderes devidamente especificados e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão seus prazos de validade limitados a 01 (um) ano, cabendo aos sócios-diretores fixar as atribuições dos procuradores e prepostos. O instrumento de procuração



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12347528 em 13/01/2025 da Empresa LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 250107163 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 06/01/2025. Autenticação: 403453CA7F2EE9E35829F8C5BE33C1C84F487DA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/010.716-3 e o código de segurança F1M2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.101.401/0001-38 NIRE: 3120440479-2**

deverá especificar os atos a serem praticados pelo procurador, conforme disposto no art. 1018 do Código Civil de 2002, vedado o substabelecimento, exceto para as procurações para fins judiciais.

Art. 7º. O uso da denominação social, em juízo ou fora dele, é feito da seguinte forma:

I) Por qualquer dos diretores, mediante assinatura singular na prática dos seguintes atos: endosso de cheques para depósitos em contas bancárias da sociedade, emissão e endossos em operações de desconto de duplicatas, requerimentos e petições junto a todas as repartições fiscais e autárquicas, concorrer, receber e para exercer os demais atos necessários ao funcionamento normal da sociedade;

II) Para compra e venda de ativos patrimoniais, contratação de empréstimos, financiamentos, serviços, assumir qualquer tipo de compromisso e ou responsabilidade, contratações em geral e alienação de bens, quando em valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), base junho/2005, reajustável pela variação do INPC, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediante assinatura de todos os sócios.

Art. 8º. É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da denominação social pelos Diretores, em negócios estranhos ao objeto social, principalmente em avais, fianças e endossos, ainda que em benefício dos próprios sócios ou de terceiros.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 9º. Os membros da Diretoria poderão, mediante a deliberação dos sócios, ter direito a uma remuneração mensal, a título de Retirada Pró-Labore, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CAPÍTULO VI: DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS

Art. 10º. O exercício social corresponde ao ano civil e, ao final de cada exercício, proceder-se-á à elaboração do inventário e do balanço patrimonial, apurando-se os resultados, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Os lucros da Sociedade poderão ser distribuídos aos sócios de forma desproporcional a sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos resultados será decidida pela maioria dos votos sociais em reunião social especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 11º. A Sociedade iniciou suas atividades em 01/06/1994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Art. 12º. A Sociedade será dissolvida nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se, nessa ocasião, à sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante, em sendo divisível, será rateado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social.

Parágrafo Único: Quanto aos ativos indivisíveis, por sua própria natureza ou por motivos comerciais, serão estes avaliados a preço de mercado e, depois, alienados, sendo o resultado da alienação, rateado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social.

Art. 13º. A sociedade não se dissolverá pela extinção, retirada ou falência de qualquer cotista. **Art. 14º.** Ocorrendo motivo que torne incompatível a convivência societária, ou que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, qualquer sócio poderá ser excluído do quadro social, conforme disposto nos artigos 1.085 e 1.086 do Código Civil, salvo se o sócio a ser excluído regularizar sua situação, nos termos da lei e do contrato social, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado da data do recebimento das notificações que os sócios regulares deverão notificá-lo.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12347528 em 13/01/2025 da Empresa LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 250107163 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 06/01/2025. Autenticação: 403453CA7F2EE9E35829F8C5BE33C1C84F487DA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/010.716-3 e o código de segurança F1M2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.101.401/0001-38 NIRE: 3120440479-2**

Art. 15º. Os haveres do sócio excluído serão apurados mediante acordo entre os sócios, ou através de balanço especial, que deverá ocorrer e estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua exclusão, refletindo o valor patrimonial de mercado da empresa.

Art. 16º. As quotas do sócio excluído e o pagamento de seus haveres serão rateados entre os sócios remanescentes, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Art. 17º. O sócio excluído receberá seus haveres mediante acordo entre as partes, ou, na falta deste, em 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo que 20% (vinte por cento) do valor devido será pago no primeiro ano, em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em até 60 (sessenta) dias após a data do levantamento do balanço especial, e os 80% (oitenta por cento) remanescentes, em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, após o pagamento das 12 (doze) parcelas iniciais.

Art. 18º. Os valores das parcelas previstas no art. 18 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em caso de extinção do INPC, aplicar-se-á o índice oficial ou oficioso que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII: DO DIREITO DE DESLIGAMENTO DA SOCIEDADE

Art. 19º. No caso de um dos sócios desejar sair voluntariamente da sociedade, ou seja, retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os haveres do sócio retirante serão apurados mediante acordo entre os sócios, ou através de balanço especial, que deverá ocorrer e estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento das notificações pelos sócios remanescentes, refletindo o valor patrimonial de mercado da empresa.

Parágrafo Primeiro: As quotas do sócio retirante e o pagamento de seus haveres serão rateados entre os sócios remanescentes, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante receberá seus haveres mediante acordo entre as partes, ou, na falta deste, em 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo que 20% (vinte por cento) do valor devido será pago no primeiro ano, em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em até 60 (sessenta) dias após a data do levantamento do balanço especial, e os 80% (oitenta por cento) remanescentes, em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, após o pagamento das 12 (doze) parcelas iniciais.

Parágrafo Terceiro: Os valores das parcelas previstas neste artigo serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em caso de extinção do INPC, aplicar-se-á o índice oficial ou oficioso que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO IX: DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 20º. No caso de extinção ou falência de qualquer dos sócios cotistas, estes serão excluídos da sociedade, sendo seus haveres apurados mediante acordo entre os sócios, ou através de balanço especial, refletindo o valor patrimonial de mercado da empresa, que deverá ocorrer e estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento.

Parágrafo Único: Os valores e forma de pagamento serão definidos mediante acordo entre os sócios, ou, na falta deste, através da forma prevista nos parágrafos segundo e terceiro do art. 20.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12347528 em 13/01/2025 da Empresa LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 250107163 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 06/01/2025. Autenticação: 403453CA7F2EE9E35829F8C5BE33C1C84F487DA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/010.716-3 e o código de segurança F1M2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.101.401/0001-38 NIRE: 3120440479-2**

CAPÍTULO X: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Art. 21º. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo Primeiro: O sócio ofertante, que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas a outro sócio ou a terceiro, pessoa física ou jurídica de comprovada idoneidade fiscal e financeira, deverá notificar os demais de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento.

Parágrafo Segundo: No prazo de até 60 (sessenta) dias da efetivação das notificações, os sócios notificados deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência. **Parágrafo Terceiro:** Os valores e forma de pagamento serão definidos mediante acordo entre os sócios, ou, na falta deste, através da forma prevista nos parágrafos segundo e terceiro do art. 20.

Parágrafo Quarto: Caso a cessão abranja todas as suas quotas, o sócio ofertante, a partir da manifestação do direito de preferência pelos sócios remanescentes, deixará de exercer, através de seu representante, se for o caso, a função de administrador, que passará a ser exercida unicamente pelos representantes dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quinto: Caso os sócios notificados não exerçam seu direito de preferência, total ou parcial, o sócio ofertante poderá alienar ao terceiro interessado as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência.

Parágrafo Sexto: Caso mais de um sócio exerça seu direito de preferência, este respeitará a proporcionalidade da participação de cada um no capital social.

Parágrafo Sétimo: Havendo qualquer modificação nas condições da proposta, cabe ao sócio ofertante dar ciência aos outros sócios das novas condições.

Parágrafo Oitavo: O terceiro que adquirir, total ou parcialmente, as quotas de qualquer dos sócios, se submete aos termos do presente contrato.

CAPÍTULO XI: DA INCAPACIDADE OU MORTE DO SÓCIO

Art. 22º. No caso de falecimento de sócio, poderá a Sociedade continuar com os herdeiros deste se isto não se opuser qualquer dos sócios remanescentes. Nesta última hipótese, proceder-se-á à realização do balanço de determinação, para a apuração do valor das quotas do sócio falecido, e, conseqüentemente, ao pagamento das mesmas, mediante entrega dos valores ao representante legal do espólio. O pagamento será feito na forma prevista nos parágrafos segundo e terceiro do art. 20. **Parágrafo Único:** Os herdeiros farão jus, até a data do início do pagamento dos haveres, a proporção dos lucros distribuídos aos sócios, valores estes que deverão ser depositados na conta do Espólio ou, caso encerrado, nas contas dos herdeiros conforme determinar o formal de partilha.

CAPÍTULO XII: DAS DELIBERAÇÕES DOS COTISTAS

Art. 23º. As deliberações sociais, bem como os casos não previstos neste contrato, serão tomadas e solucionados por maioria absoluta de votos, valendo, cada quota, um voto, salvo nas hipóteses previstas nos incisos V (modificação do contrato social) e VI (incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação) do art. 1.071 do Código Civil de 2002, para as quais serão necessárias votos correspondentes a três quartos do capital social, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro. **Parágrafo Único:** Ao sócio dissidente na deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias, contado do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício, de seu direito de retirada.

CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. Permanece inalterado o atual quadro de Diretores da Sociedade por tempo indeterminado, devendo os mesmos permanecerem no exercício de suas funções até que sejam substituídos por decisão dos cotistas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12347528 em 13/01/2025 da Empresa LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 250107163 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 06/01/2025. Autenticação: 403453CA7F2EE9E35829F8C5BE33C1C84F487DA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/010.716-3 e o código de segurança F1M2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LACERDA ALIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.101.401/0001-38 NIRE: 3120440479-2

Parágrafo Único: Os sócio e diretores da Sociedade declaram, sob as penas da Lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, nos termos do art. 1011, parágrafo primeiro do Código Civil.

Art. 25º. Os sócios e diretores da sociedade declaram, individualmente, que não incorrem nos impedimentos estabelecidos na Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994.

Art. 26º. O presente Contrato encontra-se em conformidade com as disposições da Lei nº 8.934/94 e de seu decreto regulador de nº 1.800/96 que disciplinam o registro e o arquivamento.

Art. 27º. Os administradores declaram, para os fins previstos no art. 1011 do Código Civil, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal- ou por se encontrarem sob os efeitos dela- a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou de suborno, concussão, peculato, contra e economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, conta normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO XIII – DO FORO

Art. 28º. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e divergências provenientes da execução do presente Instrumento.

Contagem, 06 de Janeiro de 2025.

GUSTAVO HENRIQUE LARA LACERDA
Sócio – Administrador
(assinado sob forma digital)

FREDERICO AUGUSTO LARA LACERDA
Sócio
(assinado sob forma digital)

GABRIEL FELIPE LARA LACERDA
Sócio
(assinado sob forma digital)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/010.716-3	GOP2501164777	08/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
112.278.586-04	FREDERICO AUGUSTO LARA LACERDA
107.241.396-56	GABRIEL FELIPE LARA LACERDA
087.685.496-01	GUSTAVO HENRIQUE LARA LACERDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12347528 em 13/01/2025 da Empresa LACERDA ALIMENTACAO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 250107163 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 06/01/2025. Autenticação: 403453CA7F2EE9E35829F8C5BE33C1C84F487DA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/010.716-3 e o código de segurança F1M2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LACERDA ALIMENTACAO LTDA, de NIRE 3120440479-2 e protocolado sob o número 25/010.716-3 em 09/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12347528, em 13/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.685.496-01	GUSTAVO HENRIQUE LARA LACERDA
107.241.396-56	GABRIEL FELIPE LARA LACERDA
112.278.586-04	FREDERICO AUGUSTO LARA LACERDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.685.496-01	GUSTAVO HENRIQUE LARA LACERDA
107.241.396-56	GABRIEL FELIPE LARA LACERDA
112.278.586-04	FREDERICO AUGUSTO LARA LACERDA

Belo Horizonte, segunda-feira, 13 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 13/01/2025, às 11:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/010.716-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. segunda-feira, 13 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12347528 em 13/01/2025 da Empresa LACERDA ALIMENTACAO LTDA, Nire 31204404792 e protocolo 250107163 - 09/01/2025. Efeitos do registro: 06/01/2025. Autenticação: 403453CA7F2EE9E35829F8C5BE33C1C84F487DA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/010.716-3 e o código de segurança F1M2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL